

**PROCESSO AL 1683/13**

**PROJETO DE LEI DE Nº 09/2013**

**AUTOR: DEPUTADA REJANE DIAS**

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

## **I- RELATÓRIO**

Em cumprimento às previsões regimentais desta Casa, foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor , o processo epigrafado.

Assim, nos termos regimentais, veio a este parlamentar o Projeto de Lei de autoria da Deputada Rejane Dias que *Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos no Estado do Piauí de manter veículos adaptados para pessoas com deficiência.*

A presente proposição teve aprovação na Comissão de Constituição e Justiça com parecer da lavra do Deputado Marden Meneses.

De acordo com o parecer na Comissão de Constituição e Justiça a proposição encontra respaldo no art. 24 da constituição Federal, pois de acordo com referida preceito constitucional, o tema em questão é competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal em legislar sobre, dentre outras matérias, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

É o relatório!

## **II- Da fundamentação/mérito.**

Não se pode olvidar da importância que encerra a presente proposição, pois de acordo com o art. 1º as locadoras de veículos estabelecidas no Estado do Piauí ficam obrigadas a manterem veículos adaptados para pessoas com deficiência, no que se observa seu grande alcance social.

Corrobora com o nosso entendimento a justificativa da autora quando argumenta:

... para as pessoas com **deficiência**, o automóvel pode se tornar a chave para a liberdade. Dentro do carro a limitação já não os prejudica, no trânsito todos são iguais e é possível andar por vias, mesmo que elas não sejam as mais adequadas quando estão fora do carro. Sem precisar de alguém para ajudar no transporte, os **carros adaptados** para os deficientes físicos se tornam um item de mobilidade libertador.

Percebe esta relatoria que a proposição em comento revela-se em

projeto de inclusão social, pois possibilita que pessoas com deficiência possam viver e atuar melhor no meio social e, dessa forma, portar-se como ator da sua própria condição de cidadão.

Ideia antagônica a presente proposição é entrar na contramão da inclusão social, é ser indiferente na busca de propiciar melhor condições de cidadania para pessoas com deficiência.

Assim, em sintonia com argumento do relator na Comissão de Constituição de Justiça, encerramos em parecer favorável o normal trâmite do projeto de lei, definindo a proposta em tema revelador de conforto e segurança na promoção da igualdade e a integração social da pessoa com deficiência.

### III- Do voto do Relator

Do exposto, em especial pela relevância do tema e alcance da presente proposição, **esta relatoria opina pelo voto favorável** à tramitação do Presente Projeto de Lei.

**É o nosso voto!**

### IV- PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

( ) **pela rejeição do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de outubro de 2013,

Deputado GUSTAVO NEIVA / 17 / 12 / 13

Presidente da Comissão de  
Defesa do Consu-  
midor